



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2783/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2759/2021 do Plano Plurianual, (2022 a 2025) da Lei nº 2760/2021- Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 2761/2021- Lei Orçamentária Anual, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal, a inserir Despesa Especial por anulação no PPA 2022-2025 Lei nº 2759/2021 (2022 a 2025) e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal, a inserir Despesa Especial por anulação na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2760/2022 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa, Lei nº 2761/2022 do Município de CLEVELÂNDIA, a Categoria Econômica, nomenclatura de Aquisição de Imóveis, o elemento de Despesa 4.4.90.61.00- Aquisição de Imóveis para o exercício de 2022, como Despesa Especial por Anulação, no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

I - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações Orçamentárias

07.00- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01- Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%

4.4.90.61.00- 104 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 850.000,00

Total.....R\$ 850.000,00

Art. 4º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar especial previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01- Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.019000- Manutenção do ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%

3.1.90.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 150.000,00

3.3.90.30.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 250.000,00

Total.....R\$ 850.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE JUNHO DE 2022.

Rafaela Martins Losi
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 3153 Pág. 02

em 01/06/22

Jornal Diário do Sudoeste